

2024



Política Mães em Cárcere



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONVIVE
Mães em Cárcere





Política Mães em Cárcere

Relatório 2024



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONVIVE
Mães em Cárcere



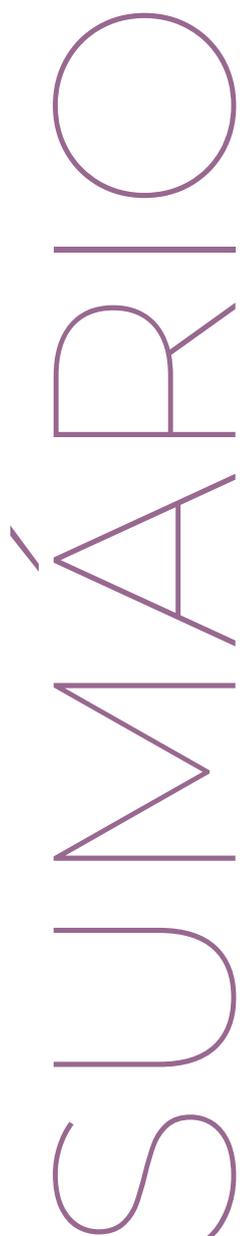
Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos
Direitos das Mulheres

NESC

NÚCLEO ESPECIALIZADO
DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA



Núcleo Especializado da
Infância e Juventude



A Política

A criação da política Mães em Cárcere | 03

A implementação da política | 04

Modelo de governança, instrumentais de trabalho e equipe do Convive | 07

Como as mulheres acessam o atendimento? | 08

Atividades de educação em direitos realizadas em 2024 | 10

Os Dados

Dados do atendimento às mulheres em situação de prisão pela Política Mães em Cárcere | 13

Perfil das adolescentes que buscaram atendimento no Convive | 19

Análise processual das mulheres em situação de prisão que buscam o Convive | 20

Análise dos processos cíveis | 22

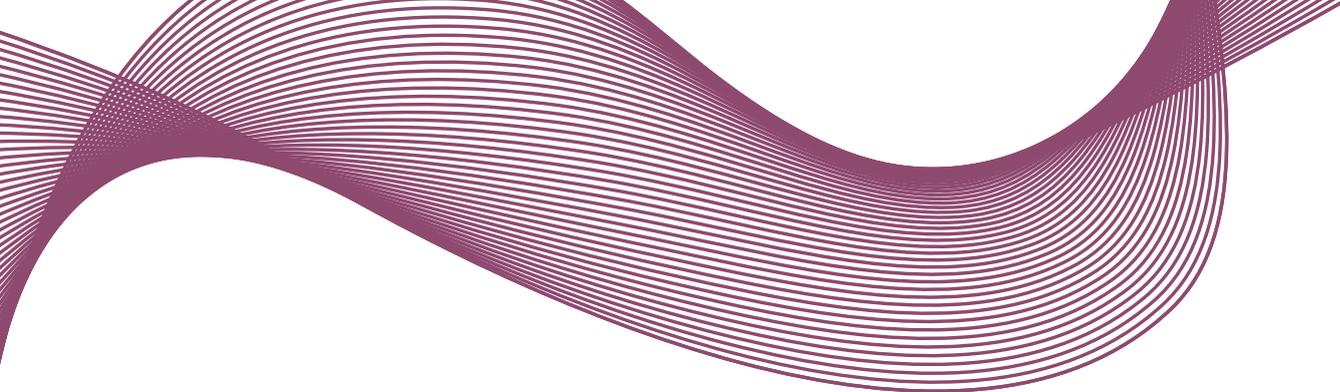
Análise dos processos criminais | 23

As listas da SAP

Gestantes e Lactantes em situação de prisão no estado de São Paulo | 27

Reflexões

Reflexões acerca do desencarceramento de mães em situação de prisão | 32



A criação da política Mães em Cárcere

Em junho de 2024, a população prisional brasileira alcançou 888.222 pessoas, conforme dados do SISDEPEN. Deste total, as mulheres representam 5,7%, ou seja, 50.646. Dentre elas, 11.737 são mães, o que equivale a 43,6% da população prisional feminina do país. No estado de São Paulo, a população prisional feminina é de 9.241 mulheres, correspondendo a 4,5% do total de apenados. Notavelmente, 66% dessas mulheres são mães, segundo os dados do SISDEPEN.

A atenção às mães em situação de prisão é essencial não apenas para garantir seus direitos, mas também para promover o bem-estar de suas crianças e o desenvolvimento societário como um todo. Políticas públicas voltadas para essa população são fundamentais para enfrentar os desafios do exercício da maternidade diante de um contexto prisional. Além disso, considerar alternativas à prisão, especialmente para crimes não violentos, pode ajudar a mitigar o impacto do cárcere na família e na comunidade.

A *Política Mães em Cárcere* é a política institucional de atendimento da Defensoria Pública do Estado de São Paulo voltada para as mulheres em situação de prisão que estejam gestantes e/ou que sejam mães de crianças, adolescentes ou de filhos/as maiores de 18 anos que possuam alguma deficiência. A Política, que existe desde 2014 na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, marca o reconhecimento das demandas específicas das mulheres encarceradas do Estado em busca de seus direitos.

Os diálogos sobre a criação da Política começaram em agosto de 2011, quando a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a

POLÍTICA
MÃES
EM
CÁRCERE

Pastoral Carcerária realizaram o Seminário *Mães do Cárcere: Construindo Caminhos para a Garantia da Convivência Familiar de Mulheres e Crianças*. O evento resultou na elaboração da Carta de São Paulo, documento que estabeleceu diretrizes para a atuação dos diferentes setores do Estado na proteção dos direitos das mulheres em situação de prisão. As iniciativas culminaram na formação de uma comissão, composta por defensores/as e servidores/as da Defensoria Pública e representantes da sociedade civil, o que permitiu importantes conquistas para as mulheres e seus/suas filhos/as, tais como:

- Criação de formulários, com o objetivo de identificação de mães encarceradas;
- Celebração de um acordo com o Secretário de Administração Penitenciária para a implementação de um formulário específico, a ser aplicado no momento da entrada das mulheres nas unidades prisionais femininas;
- Criação de uma assessoria técnica de gestão informacional, denominada CONVIVE;
- Articulação com as unidades prisionais femininas;
- Estratégias para atendimento das unidades prisionais em comarcas sem atuação direta da Defensoria Pública de São Paulo;
- Sistematização e coleta de dados;
- Proposta de deliberação, para consolidar e assegurar a dimensão de uma política institucional.

Esse conjunto de articulações deu origem à *Política Mães em Cárcere*, fruto de um processo de construção coletiva e democrática, que envolveu movimentos sociais, organizações da sociedade civil, instituições do sistema de justiça e a Defensoria Pública, por meio dos Núcleos Especializados de Situação Carcerária, Infância e Juventude, e Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres. A Política se destaca pela integração entre as áreas cível e criminal, buscando garantir uma abordagem ampla e eficaz na garantia dos direitos das mães em situação de prisão.

A implementação da política

Em 2014, a *Política Mães em Cárcere* foi regulamentada pela Deliberação nº 291/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Hoje, a Política conta com toda a estrutura da Defensoria para cumprir suas funções, com destaque para os Núcleos Especializados da Infância e Juventude (NEIJ), de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) e de Situação Carcerária (NESC), que oferecem atendimento jurídico às mulheres onde não há sedes da Defensoria Estadual.

A Política também conta com o CONVIVE, uma Assessoria Técnica de Gestão Informacional. Entre suas funções, o CONVIVE recebe os pedidos de atendimento das mulheres em situação de prisão, que sejam mães, e encaminha os casos as Unidades da Defensoria ou aos Núcleos Especializados.



Recebimento e **triagem** de casos



Articulação junto às unidades prisionais femininas



Encaminhamento dos casos aos/às **Defensores/as Públicos/as** responsáveis pelo processo de sua área



Sistematização e levantamento de **dados**



Realização de atividades de **Educação em Direitos**, nas unidades prisionais femininas

A principal missão da *Política Mães em Cárcere* é garantir os direitos fundamentais de mães e filhos/as durante o período de prisão, especialmente os relacionados ao exercício da maternidade, buscando evitar o rompimento dos vínculos familiares. Para atingir esse objetivo, é oferecido um atendimento jurídico integral, que inclui a formulação de pedidos de prisão domiciliar e progressão de regime diferenciada; a defesa e promoção do direito à saúde, com a realização de pré-natal e elaboração de plano de parto; a garantia do direito ao aleitamento materno; a regularização da guarda e das visitas; além da defesa em processos de acolhimento institucional, suspensão ou perda do poder familiar. Todo o trabalho é conduzido de forma a incentivar o contato contínuo entre mães e seus filhos/a, para que o encarceramento não vulnerabilize outras gerações da mesma família.

A Política Mães em Cárcere foi pioneira na defesa dos direitos das mães em situação de prisão no estado de São Paulo, e sua atuação foi legalmente fortalecida pelo Habeas Corpus Coletivo nº 143.641, proposto pelo Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (CADHu) em maio de 2017. O HC foi solicitado em favor de todas as presas provisórias ou em cumprimento de medida socioeducativa que estivessem gestantes, puérperas, ou fossem mães de crianças de até 12 anos, bem como em benefício dessas crianças.

Em fevereiro de 2018, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal determinou que todas as mulheres que não tivessem cometido crimes com violência ou grave ameaça, nem crimes contra seus descendentes, e que não estivessem em outras situações excepcionais, seriam beneficiadas pelo HC. Posteriormente, em dezembro do mesmo ano, o Código de Processo Penal foi alterado com a inclusão dos artigos 318-A e 318-B, que asseguraram essas medidas em lei:

Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que:

I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;

II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente;

Art. 318-B. A substituição de que tratam os arts. 318 e 318-A poderá ser efetuada sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 deste Código. (grifo nosso)

Em 2019, ocorreu a alteração na Lei de Execuções Penais (LEP), em seu artigo 112, parágrafos 3º e 4º, trazendo condições para concessão dos benefícios para as presas em cumprimento definitivo da pena:

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos:

§ 3º No caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, os requisitos para progressão de regime são, cumulativamente:

I - não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;

II - não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente;

III - ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior;

IV - ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento;

V - não ter integrado organização criminosa;

§ 4º O cometimento de novo crime doloso ou falta grave implicará a revogação do benefício previsto no § 3º deste artigo.

§ 5º Não se considera hediondo ou equiparado, para os fins deste artigo, o crime de tráfico de drogas previsto no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. (grifo nosso)

Com essas alterações normativas, a Política Mães em Cárcere passou a contar com um respaldo legislativo mais sólido, permitindo que os/as defensores/as públicos/as pudessem atuar em prol dos direitos relacionados à maternidade das mulheres em situação de prisão. Desde a audiência de custódia até o cumprimento da pena definitiva, a missão da Defensoria é garantir que o encarceramento não seja um obstáculo para que essas mulheres exerçam seu direito à maternidade, caso essa seja sua escolha.

Modelo de Governança, Instrumentais de Trabalho e a Equipe do CONVIVE

A Política Mães em Cárcere adota um modelo de governança que integra diferentes áreas da Defensoria Pública e promove o diálogo constante entre a instituição e a sociedade civil. A governança da política é baseada em alguns pilares fundamentais: a coordenação documental dos processos (CONVIVE), a articulação interinstitucional para o desenvolvimento da política e o atendimento às mulheres.

1

Coordenação Documental dos Processos (CONVIVE): A coordenação da política é realizada de maneira integrada, com o envolvimento de três Núcleos Especializados da Defensoria: Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM), o Núcleo de Situação Carcerária (NESC) e o Núcleo da Infância e Juventude (NEIJ). Esses núcleos trabalham de forma conjunta, garantindo que as demandas cíveis e criminais das mulheres encarceradas sejam tratadas de maneira eficaz e humanizada. Para facilitar essa articulação, o CONVIVE desempenha um papel fundamental, centralizando o recebimento das demandas de atendimento das mulheres e reunindo a documentação necessária. Esse suporte é essencial para que os/as Defensores/as possam atuar com base em informações completas e estruturadas, garantindo uma defesa mais robusta e direcionada às necessidades individuais de cada caso.

2

Articulação Interinstitucional: A Política se apoia em uma rede de colaboração entre diversas entidades, incluindo a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), a Fundação CASA, diferentes órgãos da Defensoria Estadual e organizações da sociedade civil. Essa articulação é essencial para a implementação de medidas que assegurem os direitos das mães em situação de prisão, como acesso à saúde, educação em direitos¹ e a preservação dos vínculos familiares.

3

Atendimento às mulheres: a execução da política envolve ainda uma equipe que inclui Defensores/as Públicos/as, servidores/as e estagiários/as engajados/as em garantir um atendimento integral. A Assessoria Técnica de Gestão Informacional – CONVIVE e sua equipe desempenham um papel central, organizando e triando os pedidos de atendimento das mulheres e direcionando os casos de forma eficiente para as áreas competentes.

A Política conta com ferramentas técnicas que facilitam a gestão e o acompanhamento das demandas. Entre elas, destaca-se o sistema DOL – Defensoria Online, que centraliza o registro de cada mulher atendida e as respectivas demandas. O SEI – Sistema Eletrônico de Informações permite o encaminhamento ágil dos casos aos/às Defensores/as Naturais ou Núcleos Especializados. Além disso, o formulário Mães em Cárcere é um importante instrumento aplicado nas unidades prisionais para identificar e registrar as necessidades das mulheres.

Esse modelo de governança, baseado na coordenação e articulação assegura um atendimento rápido e eficaz às demandas das mulheres em situação de prisão, promovendo a defesa de seus direitos e o fortalecimento dos vínculos familiares, em consonância com os princípios da Política Mães em Cárcere.

Como as mulheres acessam o atendimento?

Para solicitar o atendimento da Política Mães em Cárcere alguns caminhos são possíveis, tais como:

- Preenchimento do Formulário Mães em Cárcere na unidade prisional;
- Preenchimento de formulário de solicitação de atendimento no site da Defensoria;
- Preenchimento do Formulário Mães em Cárcere durante realização de atividade de educação em direitos nas unidades prisionais;
- Envio de cartas ao CONVIVE com pedidos específicos;
- Inclusão na Lista SAP, que é enviada mensalmente ao CONVIVE, caso seja mulher gestante e/ou lactante com filho/a na unidade prisional;
- Encaminhamento interno da Defensoria, após o atendimento do/a Defensor/a Público/a na audiência de custódia;
- Solicitação, via-mail, de familiares, sociedade civil e outros.

É importante ressaltar que, de acordo com os Termos de Cooperação estabelecidos com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado e com a Fundação CASA, o fluxo mais ágil para solicitar atendimento do CONVIVE ocorre por meio do preenchimento e envio do formulário diretamente pela unidade prisional ou pela Fundação CASA.

Após serem recebidos pelo CONVIVE, os casos são triados levando em consideração suas prioridades e particularidades. Em seguida, são cadastrados no sistema da Defensoria (DOL – Defensoria Online). As categorias de urgência são cuidadosamente avaliadas para garantir que as necessidades mais urgentes recebam a devida atenção. Os casos considerados prioritários incluem:

- Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- Filhos/as e/ou netos/as com algum tipo de deficiência ou que estejam em instituição de acolhimento ou em família substituta;
- Situações que apresentam riscos potenciais;
- Mulheres gestantes e lactantes com filhos/as na unidade prisional.

Após a triagem, a equipe do CONVIVE realiza uma busca ativa no sistema do Tribunal de Justiça para identificar todas as demandas processuais relacionadas à mãe atendida e seus/suas filhos/as. Em seguida, tanto as demandas processuais quanto as extrajudiciais são analisadas pela equipe, que coleta todos os documentos e informações necessárias. Os casos são, então, encaminhados para as unidades da Defensoria ou para o Núcleo Especializado competente, garantindo a atuação do/a Defensor/a Natural.

O CONVIVE, neste momento, analisa quais casos atendem aos requisitos para a concessão de prisão domiciliar, progressão de regime diferenciado, entre outras possibilidades de atuação. Durante essa análise, também são encerrados os casos que não se enquadram no escopo de atendimento da Política. Exemplos incluem situações em que há atuação de advogados/as particulares, quando os filhos/as são maiores de 18 anos e não têm deficiência, ou quando a avó em situação de cárcere não é a única responsável pelo cuidado dos netos/as.

É importante ressaltar que os casos de infância cível e de direito da família que envolvem os filhos/as das mães presas são considerados de maior urgência. Esses casos são encaminhados independentemente da viabilidade de benefícios nos processos criminais.



As atividades de educação em direitos realizadas em 2024

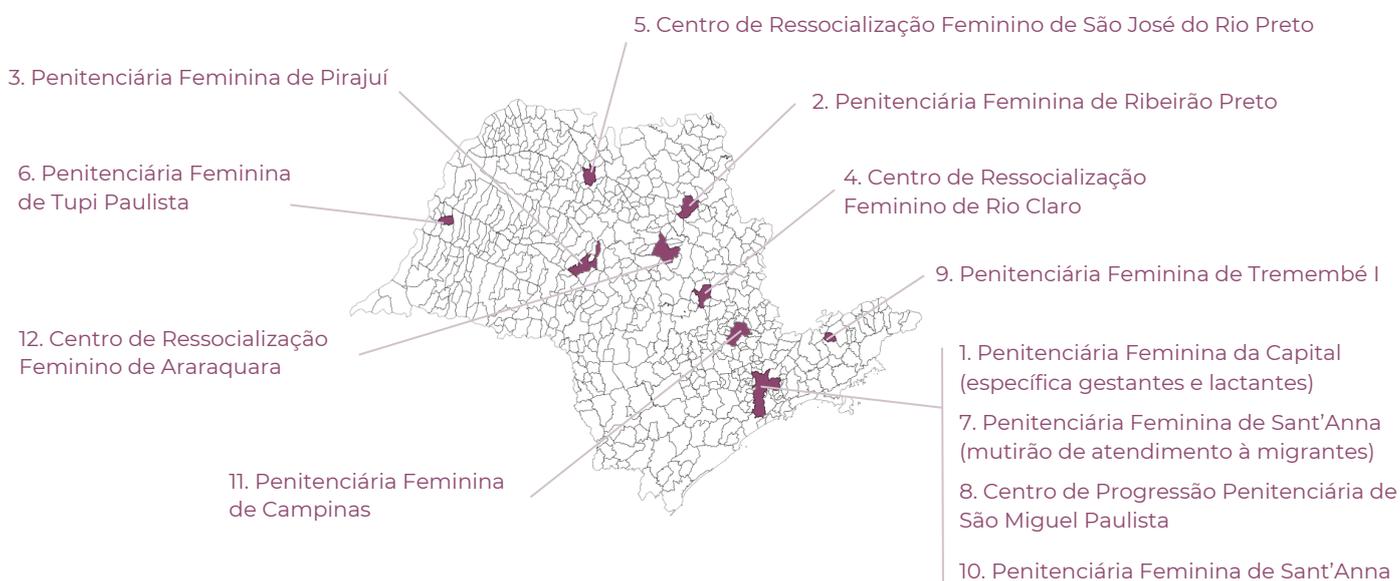
Dentro do escopo da *Política Mães em Cárcere*, são realizadas atividades de educação em direitos nas unidades prisionais femininas do Estado. O objetivo dessas atividades é difundir o conhecimento sobre os direitos e garantias fundamentais das mães, gestantes e lactantes em situação de cárcere, bem como de seus/suas filhos/as. A Política visa promover o protagonismo dessas mulheres na defesa e promoção dos direitos humanos, uma ação essencial para garantir o acesso à justiça.

As atividades de educação em direitos consistem na realização de rodas de conversa com mulheres privadas de liberdade que estejam gestantes ou sejam mães de crianças, adolescentes e/ou pessoas com deficiência. Essas rodas ocorrem na própria unidade prisional e contam com a presença e participação da equipe do CONVIVE e de Defensores/as Públicos/as da Primeira Subdefensoria e dos Núcleos Especializados (NESC, NUDEM e NEIJ).

Cada roda de conversa reúne de 20 a 25 mulheres de diferentes pavilhões ou alas da unidade prisional. Durante as sessões, é realizada uma apresentação sobre a atuação da Defensoria Pública, o trabalho da Política Mães em Cárcere e os direitos assegurados às mães presas para garantir a convivência com seus/suas filhos/as. Após a exposição, há um momento de escuta ativa, no qual as mulheres podem tirar suas dúvidas e compartilhar relatos.

Além disso, durante a atividade, são distribuídos materiais informativos da Política, como cartilhas e folders, e as participantes preenchem formulários do CONVIVE para o posterior atendimento das demandas apresentadas. Essa abordagem permite que mulheres de diferentes alas/pavilhões multipliquem o conhecimento sobre a Política entre a população prisional feminina, tornando-se partes essenciais desse processo.

De janeiro a setembro de 2024, foram realizadas **12 atividades de educação em direitos**:



Além dos resultados numéricos, as atividades de educação em direitos têm oportunizado levar cidadania e humanização às mães presas, bem como apaziguar um pouco de suas angústias, amenizadas pela presença da Defensoria que proporciona um espaço de aprendizado e de conscientização, aliviando a ansiedade relacionada às suas condições e ao exercício da maternidade.

As atividades também promoveram a criação de redes de apoio entre as mulheres, permitindo que compartilhassem suas experiências e sentimentos, impactando na redução do isolamento emocional e oferecendo um suporte mútuo essencial para mitigar a angústia relacionada à separação familiar.

Além disso, a educação em direitos ofereceu novas perspectivas de futuro, ajudando as mães a visualizarem um caminho de reintegração e reconstrução de suas vidas. Essa abordagem contribuiu para reduzir o sentimento de abandono e desesperança. Ao promover um ambiente educativo e de empoderamento, essas atividades tiveram um efeito transformador, auxiliando as mulheres no enfrentamento dos desafios impostos pelo cárcere.

As análises empreendidas nas próximas páginas utilizaram como fonte de dados três diferentes fontes:

1. Base de dados gerada pelo sistema DOL (Defensoria Online);
2. Base de dados gerada pela consulta aos processos das mulheres que foram atendidas na Política Mães em Cárcere da Defensoria;
3. Base de dados conformadas pelo envio mensal da SAP à Defensoria Pública de informações acerca das mulheres gestantes e lactantes em situação de prisão.

Nas bases de dados do sistema DOL foram extraídas informações acerca do volume de atendimento do CONVIVE, perfil das mulheres que buscam atendimento, perfil de seus/suas filhos/as, principais demandas à Defensoria, tipo de crime e tipo de processo vinculados a cada uma das mulheres.

Já na base de dados gerada pela consulta aos processos criminais e cíveis vinculados às mulheres, foram extraídas informações acerca das movimentações processuais e tipo de defesa.

E por fim, na base de dados confeccionada a partir do envio sistemático da SAP da listagem de mulheres gestantes e lactantes em situação de prisão, foi possível obter informações específicas sobre suas gestações, tipo de crime e situação processual.

Os dados do atendimento às mulheres em situação de prisão pela Política Mães em Cárcere

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo atende diariamente centenas de mulheres que se encontram em diferentes etapas do processo criminal, a começar pelo atendimento empreendido por Defensores/as nas audiências de custódia. Muitas dessas mulheres são mães de crianças e adolescentes. A Política Mães em Cárcere orienta a prática de todos os/as Defensores/as que atendem mães em situação de prisão. E, para garantir um atendimento ágil, foi estabelecido um fluxo facilitado através do CONVIVE, permitindo que as demandas dessas mulheres cheguem rapidamente ao sistema que organizam o atendimento da Defensoria.

Assim, todos os casos de mulheres que solicitam atendimento em razão de sua condição de mães encarceradas são registrados no sistema DOL (Defensoria Online) pela equipe do CONVIVE. Essa equipe avalia cada caso e busca os documentos necessários para compor o dossiê sobre a situação da mulher e de seus/suas filhos e/ou netos. Em seguida, como já mencionado, a equipe verifica a aderência da demanda à Política Mães em Cárcere e encaminha o caso ao/à Defensor/a Natural do caso.

No sistema DOL, cada mulher recebe uma chave de identificação, chamada “número DOL”. Todas as demandas dessa mulher à Defensoria — como atendimento em processos criminais, cíveis, demandas extrajudiciais ou atendimentos multidisciplinares — são registradas e vinculadas a esse número DOL. Os dados registrados no sistema DOL, consolidados no formato de banco de dados, foram utilizados para subsidiar a análise apresentada neste tópico do relatório. Os dados explorados aqui permitirão apresentar a quantidade de mulheres que buscaram atendimento da Defensoria por meio do CONVIVE.

Antes de avançar na apresentação dos dados, é importante ressaltar que, embora, em um segundo momento, o caso da mulher seja examinado por um/a Defensor/a que poderá realizar o atendimento jurídico, os dados relativos ao retorno desse atendimento jurídico não serão explorados neste tópico. Destacar esse contexto é fundamental para que o/a leitor/a compreenda que os dados analisados se referem ao registro inicial do caso no sistema DOL - e não ao atendimento realizado pelo/a Defensor/a que assumirá o caso após a entrada da mulher na Política Mães em Cárcere.

Para a presente análise foram selecionados dados de janeiro a setembro de 2024. O recorte atende à necessidade de apresentar os resultados da política na audiência pública do CONVIVE, que ocorre anualmente nos últimos meses do ano. Durante o período analisado, 2.274 mulheres foram registradas pelo CONVIVE para atendimento na Política Mães em Cárcere. Dentre essas mulheres, 159 estavam grávidas e 188 eram lactantes.

Infográfico 1. Número de mulheres que buscaram a Política Mães em Cárcere – Estado de São Paulo – Janeiro a setembro de 2024

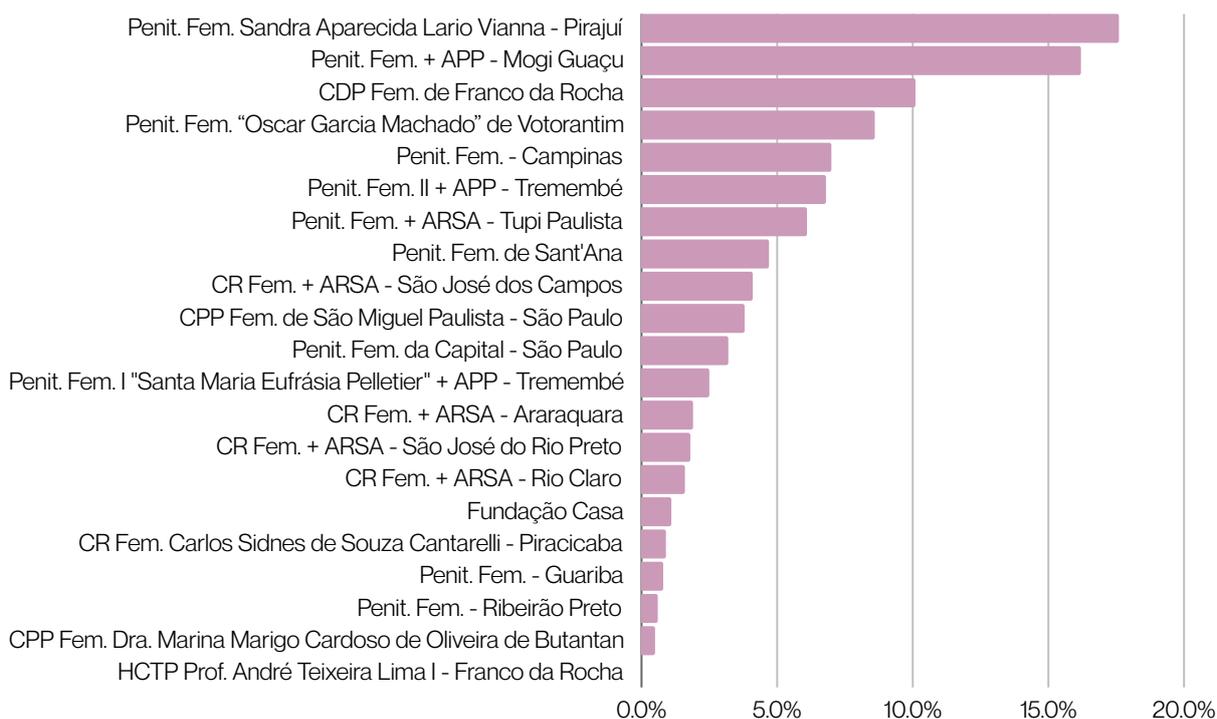


○ = 150 mulheres

Fonte: Defensoria do Estado de São Paulo / DOL – Defensoria Online.

As 2.274 mulheres atendidas pelo CONVIVE em 2024 estavam distribuídas em 20 unidades prisionais, sendo 19 unidades prisionais femininas e 1 Hospital de Custódia (unidade que recebe público masculino e feminino), além de 24 adolescentes que estavam custodiadas em unidades da Fundação Casa. Segundo dados da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, existem hoje 19 unidades prisionais destinadas ao público feminino instaladas no estado², o que significa que a *Política Mães em Cárcere* atendeu, no período entre janeiro e setembro de 2024, mulheres provenientes de todas as unidades prisionais femininas do estado.

Gráfico 1. Distribuição dos casos de acordo com a unidade prisional da mulher³ atendida pelo CONVIVE – Estado de São Paulo – Janeiro a Setembro de 2024



Fonte: Defensoria do Estado de São Paulo / DOL – Defensoria Online.

N = 2.276⁴

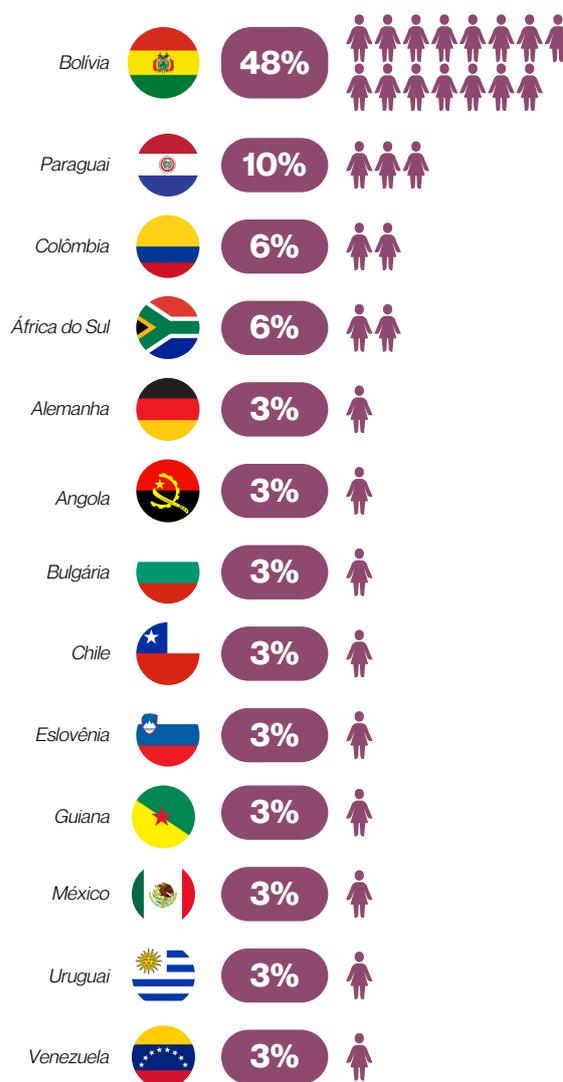
É importante destacar que a unidade de origem das mulheres atendidas no CONVIVE está intimamente ligada ao relacionamento que a equipe da Defensoria mantém com a direção das unidades prisionais. Esse relacionamento viabiliza, por exemplo, a realização de atividades de educação em direitos, a distribuição de formulários, a divulgação da Política dentro das unidades e, especialmente, o retorno à Defensoria dos formulários preenchidos pelas mulheres. As unidades que se destacam no gráfico abaixo são justamente aquelas onde ocorreram atividades de educação em direitos em 2024 e/ou aquelas com as quais a equipe tem um relacionamento facilitado com a administração da unidade prisional.

Em relação à nacionalidade, das 2.274 mulheres vinculadas aos casos analisados pelo CONVIVE, observa-se que a maioria é brasileira, representando 99% dos casos com informação registrada. As mulheres migrantes correspondem a 1% (31 casos), sendo que, dentro desse grupo, a maior parte (48%) é composta por bolivianas.

Após excluir da análise os casos em que não havia informação sobre a cor/raça das mulheres atendidas pelo CONVIVE (totalizando 37 casos), observamos que a maioria do grupo de 2.137 mulheres é composta por mulheres negras, representando 60,2%.

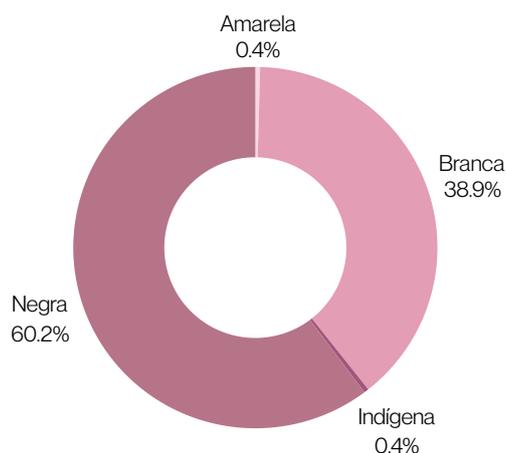
Essa distribuição das mulheres atendidas, de acordo com a raça/cor, é consistente com as taxas observadas na população prisional feminina em todo o Estado. Dados divulgados pela Secretaria da Administração Penitenciária⁵, referentes a junho de 2024, indicam que 60,3% da população prisional feminina se declara negra, enquanto 39,6% se declaram branca. Nacionalmente⁶, a população prisional feminina negra chega a 66,8% do total de mulheres custodiadas.

Infográfico 2. Distribuição dos casos de acordo com a nacionalidade das mulheres estrangeiras atendidas pelo CONVIVE – Estado de São Paulo – Janeiro a Setembro de 2024



Fonte: Defensoria do Estado de São Paulo / DOL – Defensoria Online.

Gráfico 2. Distribuição dos casos de acordo com a cor/raça das mulheres atendidas pelo CONVIVE – Estado de São Paulo – Janeiro a Setembro de 2024

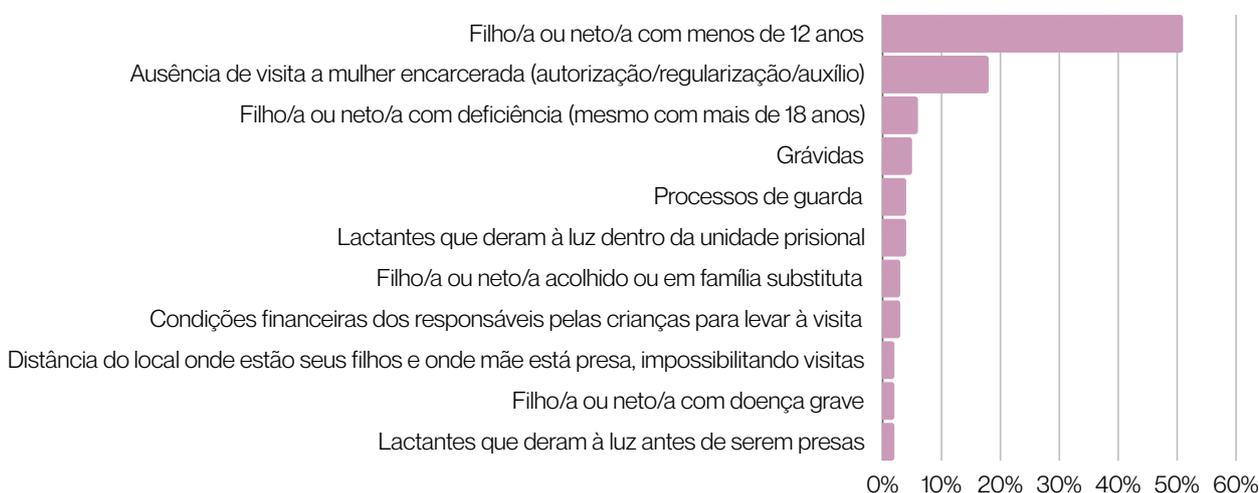


Fonte: Defensoria do Estado de São Paulo / DOL – Defensoria Online.

Conforme mencionado anteriormente, cada mulher em situação de prisão que busca atendimento pela Política Mães em Cárcere através do CONVIVE é registrada no sistema DOL da Defensoria. A cada atendimento, a demanda da mulher é registrada em um campo específico do sistema, que contém categorias pré-definidas para a equipe classificar os casos. Para a elaboração da tabela abaixo, foram selecionadas as demandas do DOL com mais de 50 registros. Ao todo, existem 26 categorias de demandas que podem ser atribuídas a cada caso. Entre janeiro e setembro de 2024, as 2.274 mulheres atendidas pelo CONVIVE registraram 3.378 demandas à Defensoria, utilizando essas 26 opções disponíveis no DOL.

Para facilitar a análise a seguir, foram consideradas apenas as categorias (demandas) com mais de 50 registros, restando 3.313 registros. O principal resultado é que a maioria das demandas (51% do total) se refere à situação em que a mulher tem filhos/as ou netos/as menores de 12 anos. O segundo maior grupo de demandas envolve a ausência de visitas, o que faz as mulheres solicitarem à Defensoria a regularização da situação para que elas possam ser visitadas (presencial ou virtualmente) por seus/suas filhos/as.

Gráfico 3. Distribuição do tipo de demanda da mulher ao CONVIVE – Estado de São Paulo – Janeiro a Setembro de 2024

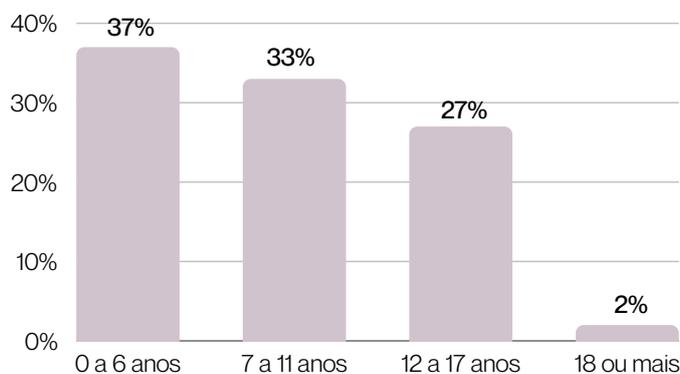


As 2.274 mulheres atendidas pelo CONVIVE, apenas entre os meses de janeiro a setembro de 2024, são mães de 4.695 crianças e adolescentes. A análise da idade das crianças mostra que 17% têm entre 0 e 3 anos, o que corresponde à primeiríssima infância, e 37% estão na primeira infância, ou seja, com idade entre 0 e 6 anos. Essa informação é crucial, pois a fase dos 0 a 6 anos é fundamental para o desenvolvimento infantil, e a presença da mãe é vital nesse período. Assim, é essencial garantir a convivência e a manutenção do vínculo familiar entre as mães encarceradas e seus/suas filhos/as.

Estudos apontam que investir em processos que tornem a primeira infância saudável para as crianças é, acima de tudo, um investimento para o futuro da sociedade. Essa fase, que abrange os primeiros anos de vida é crucial para o aprendizado, formação de vínculos e desenvolvimento emocional. Crianças bem atendidas nessa etapa tendem a ter melhor desempenho escolar, menos problemas de saúde e comportamentais. Portanto, apoiar políticas e programas voltados para a primeira infância é um passo essencial para construir um futuro mais igualitário e promissor. Contudo, os dados indicam que mais de um terço das crianças cujas mães são atendidas pelo CONVIVE está nessa fase inicial da vida. Isso levanta um debate importante sobre como a interrupção do vínculo entre mãe e filho/a, causada pela prisão, pode impactar o desenvolvimento infantil nesse período crítico.

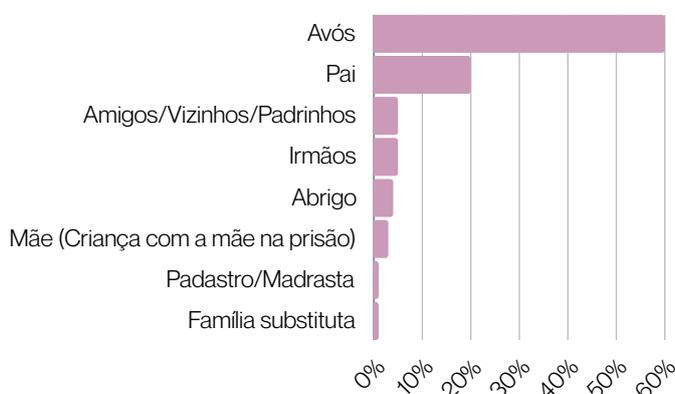
Quanto aos cuidadores indicados pelas mulheres para seus filhos e filhas durante o período de cárcere, observa-se que as avós são responsáveis pela maioria das crianças e adolescentes, representando 60% dos casos. Vale ressaltar que nesta análise foram excluídos 1.033 casos em que não havia informação sobre a pessoa responsável pela guarda das crianças e adolescentes.

Gráfico 4. Distribuição do número de filhos/as por faixa etária – Janeiro a Setembro de 2024



Fonte: Defensoria do Estado de São Paulo / DOL – Defensoria Online.

Gráfico 5. Tipo de cuidadores/as dos/as filhos/as das mulheres atendidas pelo CONVIVE – Janeiro a Setembro de 2024

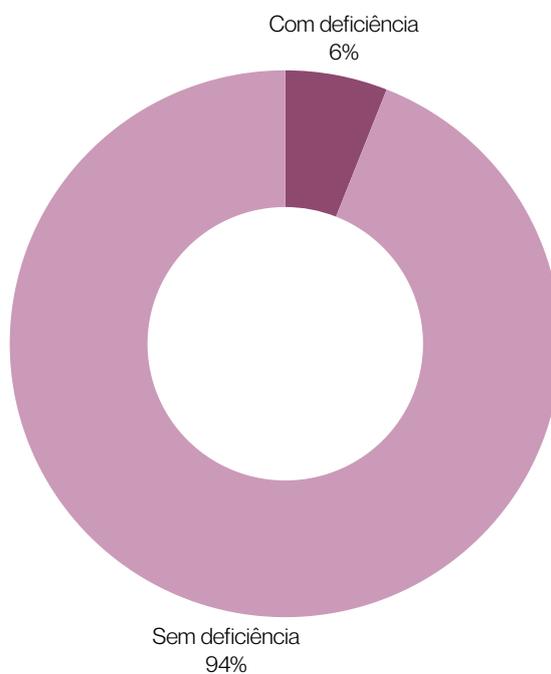


Fonte: Defensoria do Estado de São Paulo / DOL – Defensoria Online.

Os dados apontam que o encarceramento de mães frequentemente resulta em responsabilizações adicionais para as avós, que na maior parte das vezes se tornam as principais cuidadoras das crianças. Essa situação impõe sobre elas uma carga emocional e física significativa, ao mesmo tempo em que elas podem enfrentar desafios financeiros por terem que assumir a responsabilidade por mais uma geração de pessoas da sua família. Essa transferência de responsabilidades pode sobrecarregar ainda mais as avós, que são sobretudo mulheres negras e de periferia, afetando sua qualidade de vida e suas próprias necessidades.

A equipe do CONVIVE dedica-se a mapear os casos de mulheres que declaram ter filhos/as ou netos/as com deficiência, uma vez que esses casos seguem um fluxo prioritário para encaminhamento aos/as defensores/as, que providenciam o atendimento jurídico. Vale destacar que, entre as 4.695 crianças e adolescentes identificados/as, 6% apresentavam uma ou mais deficiências. A prioridade do atendimento a estes casos se baseia no reconhecimento da imprescindibilidade do direito destas crianças ao convívio com suas mães, para garantir que as necessidades e os direitos das pessoas com deficiência sejam sempre priorizados. Além disso, tal necessidade reforça a ideia de que as crianças e adolescentes com deficiência merecem proteção especial e que suas condições devem ser consideradas em todas as esferas, desde a saúde até a educação, garantindo uma abordagem inclusiva e equitativa. Em resumo, a indispensabilidade da presença da mãe em relação às crianças e adolescentes deficientes é uma forma de assegurar que recebam o suporte necessário ao longo de suas vidas, promovendo seu bem-estar e desenvolvimento.

Gráfico 6. Deficiência do/a filho/a – Estado de São Paulo – Janeiro a Setembro de 2024



Fonte: Defensoria do Estado de São Paulo / DOL – Defensoria Online.

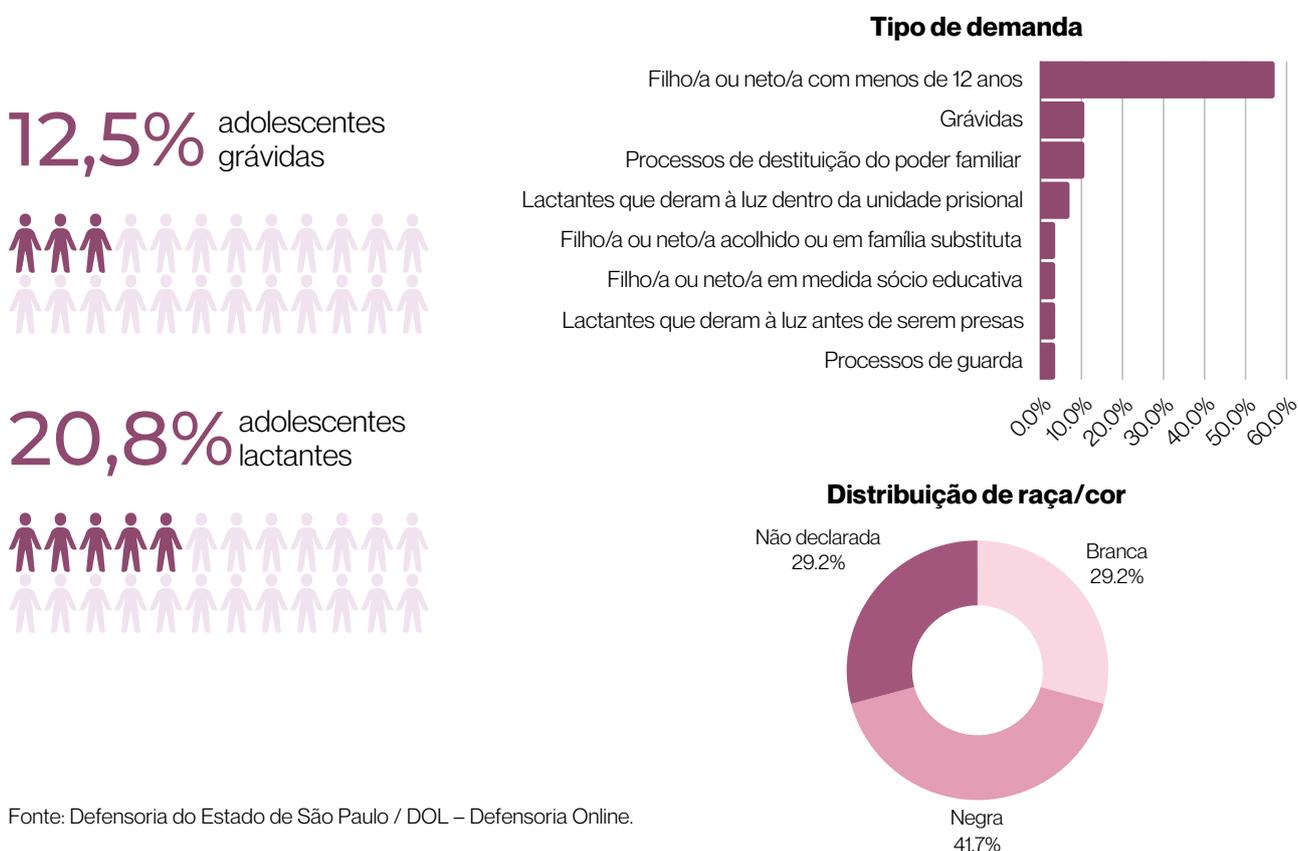
Perfil das adolescentes que buscaram atendimento no CONVIVE

O Termo de Cooperação estabelecido com a Fundação CASA em 2023 tornou o fluxo mais ágil para que adolescentes solicitem atendimento do CONVIVE, por meio do preenchimento e envio do formulário diretamente pela unidade da Fundação. Desta forma, pela primeira vez desde o surgimento da Política Mães em Cárcere foi possível ampliar a política para estas adolescentes. Neste tópico serão explorados, portanto, o perfil destas meninas que buscaram pela Defensoria em razão da Política Mães em Cárcere. Das 24 que buscaram atendimento no período de janeiro a setembro de 2024, a maior parte é negra (42%).

Entre elas 12,5% estavam grávidas e outras 20,8% estavam lactantes. E a principal demanda (57,1%) delas à Política Mães em Cárcere foi a condição de ser mãe de crianças com menos de 12 anos.

Uma vez estabelecido o Termo de Cooperação para o atendimento à Política voltada para adolescentes em medidas socioeducativas, os próximos passos envolvem dar continuidade ao suporte a essas meninas. Assim, nos relatórios de atividades futuros, serão comparados os dados de atendimento ao longo dos anos, permitindo mapear a demanda desse grupo populacional junto ao CONVIVE.

Infográfico 3. Perfil das adolescentes atendidas pelo Convive – Estado de São Paulo – Janeiro a Setembro de 2024



Fonte: Defensoria do Estado de São Paulo / DOL – Defensoria Online.

Análise processual das mulheres em situação de prisão que buscam o CONVIVE

Conforme descrito no fluxo do CONVIVE, após o recebimento do formulário preenchido pela mulher solicitante ou por outro meio de atendimento, a equipe registra o caso no sistema DOL (Defensoria Online), que gerencia os atendimentos. Após, a equipe realiza uma busca ativa junto ao sistema e-SAJ⁷, do Tribunal de Justiça de São Paulo, por processos envolvendo a mãe presa e seus/suas filhos/as e, após o qual são analisados os critérios da *Política Mães em Cárcere*⁸ e a necessidade de encaminhamento para algum procedimento judicial ou extrajudicial.

Neste tópico do relatório, foram analisados todos os processos judiciais relacionados às mulheres que foram admitidas no CONVIVE entre janeiro e setembro de 2024, ou seja, mulheres com demandas processuais criminais e/ou cíveis. Utilizando a técnica de raspagem de dados aplicada à linguagem de programação R, foram extraídas informações detalhadas de cada processo constantes do sistema e-SAJ, formando a base de dados utilizada para as análises abaixo apresentadas. No total, constavam 2.696 processos relacionados às mulheres admitidas pelo CONVIVE durante o período analisado. Desses, foi possível realizar a análise em 2.644 processos. Os 52 processos restantes não puderam ser avaliados por diferentes razões: 35 pertenciam a Tribunais de outros Estados, 5 estavam sob sigilo de justiça e em 12 casos o número do processo registrado no sistema da Defensoria era inválido.

Tabela 1. Quantidade de processos analisados pela Coordenação de Pesquisas da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Analisado?	Processos
Sim	2.644
Não, processo de fora de São Paulo	35
Não, processo em sigilo de justiça	5
Não, processo inválido	12
Total	2.696

Fonte: Coordenação de Pesquisas da Defensoria do Estado de São Paulo.

Dentro do grupo dos 2.644 processos analisados , com base na consulta ao e-SAJ , em 60,4% deles houve a atuação da Defensoria durante o período considerado neste relatório (de janeiro a setembro de 2024).

Apesar da atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo ter sido registrada em mais de 60% dos processos analisados, no período considerado, apenas 48,1% dos processos analisados registravam a representação direta ou indireta da Defensoria no momento da triagem inicial realizada pela equipe do Convive. Para a consolidação destes dados foram utilizadas as informações preenchidas nos instrumentais de trabalho do CONVIVE.

Tabela 2. Distribuição dos processos de acordo com a atuação da Defensoria Pública

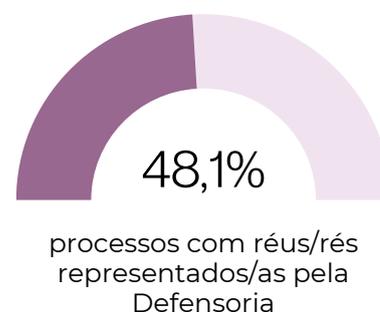
Houve atuação da Defensoria no período?	Processos	%
Sim	1.597	60,4%
Não	1.047	39,6%
Total	2.644	100%



Fonte: Coordenação de Pesquisas da Defensoria do Estado de São Paulo.

Tabela 3. Distribuição dos processos de acordo com o tipo de representação processual no momento da triagem pelo Convive

Tipo de representação processual	Processos	%
Representação direta ou indireta pela Defensoria	1.296	48,1%
Representação por outros agentes não relacionados à Defensoria	976	36,2%
Sem representação	604	22,4%
Total	2.644	100%

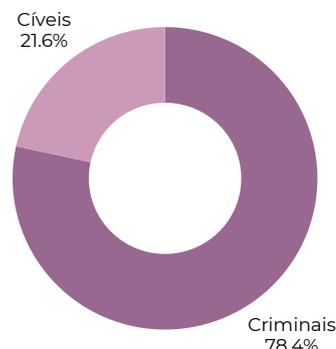


Fonte: Coordenação de Pesquisas da Defensoria do Estado de São Paulo.

Entre os processos passíveis de serem analisados (2.644), a maioria (78%) se refere a processos criminais e 22% são processos cíveis.

Tabela 4. Distribuição dos processos de acordo com o tipo

Tipo	Processos	%
Criminal	2.073	78%
Cível	571	22%
Total	2.644	100%



Fonte: Coordenação de Pesquisas da Defensoria do Estado de São Paulo.

Análise dos processos cíveis

Entre o total de processos cíveis (571), 63% estavam relacionados à guarda de filhos/as ou netos/as, envolvendo mulheres que buscaram a Política para regularizar a guarda enquanto estão presas. E outros 37% dos processos estavam ligados a questões de infância cível, como situações em que os/as filhos/as ou netos/as estão em acolhimento institucional ou em família substituta, demandando a defesa da requerida (mãe presa), especialmente nos processos de suspensão ou destituição do poder familiar. Vale ressaltar que uma mulher em situação de prisão pode solicitar atendimento pela Política Mães em Cárcere tanto para a defesa em processos criminais quanto para garantir direitos na esfera civil.

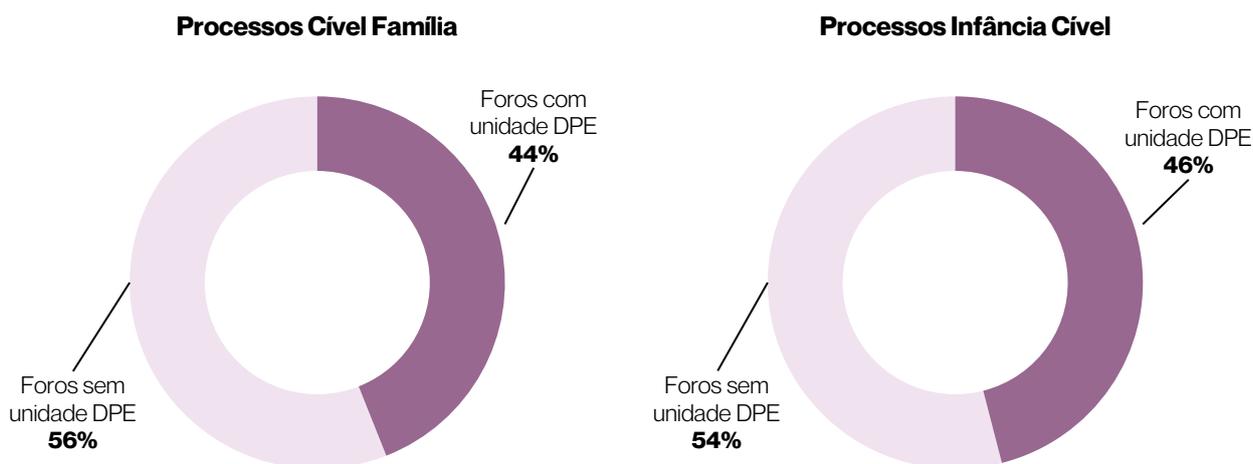
Tabela 5. Distribuição dos processos cíveis de acordo com o tipo

Tipo	Processos	%
Cível Família	362	63%
Infância Cível	209	37%
Total	571	100%

Fonte: Coordenação de Pesquisas da Defensoria do Estado de São Paulo.

No grupo dos processos cíveis, a maior parte dos processos cível família (56%) foram distribuídos em foros que não têm unidade da Defensoria, assim como a maior parte dos processos de infância cível (54%). Em 16% dos processos cíveis analisados um defensor público representou a mulher em algum momento do processo, entre janeiro e setembro de 2024, de acordo com os dados dos instrumentais do CONVIVE.

Gráfico 7. Distribuição dos processos cíveis de acordo com a presença da Defensoria no Foro do processo



Fonte: Coordenação de Pesquisas da Defensoria do Estado de São Paulo.

Análise dos processos criminais

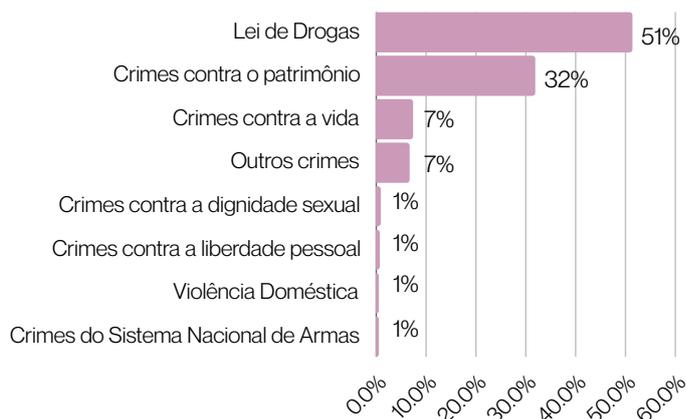
Entre o total dos processos criminais analisados (2073), 59% são de execução penal e outros 41% de conhecimento nos quais ainda não houve sentença penal condenatória transitada em julgado.

Ao analisar os processos criminais vinculados às mulheres, observa-se que a maior parte se referia a crimes da Lei de Drogas⁹ (51%) e em 32% dos casos, crimes contra o patrimônio.¹⁰ Ao considerar somente o grupo de processos vinculados aos crimes patrimoniais (que somam 661 processos), mais da metade (51%) se refere a crimes de roubo – o que dificulta a concessão da prisão domiciliar e/ou progressão de regime diferenciada para mães em situação de cárcere.

Tabela 6. Distribuição dos processos criminais de acordo com o tipo

Tipo	Processos	%
Conhecimento	855	41%
Execução Penal	1.218	59%
Total	2.073	100%

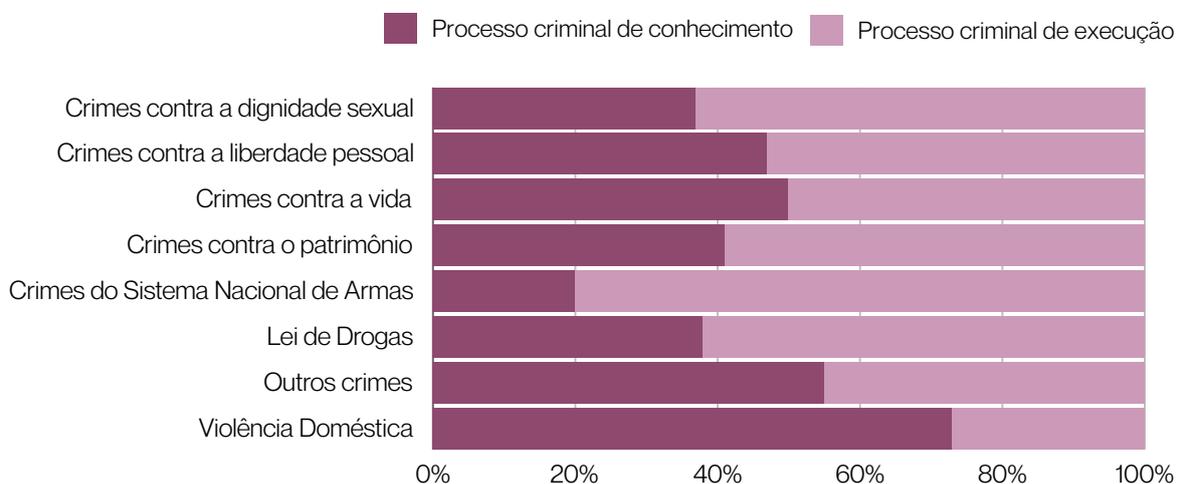
Gráfico 8. Distribuição dos processos criminais de acordo com o tipo penal associado



Fonte: Coordenação de Pesquisas da Defensoria do Estado de São Paulo.

Diante da desagregação entre os tipos de processos, conhecimento e execução, os grandes grupos de tipos criminais se mantêm. O dado é importante pois o sucesso no pedido de concessão da prisão domiciliar e/ou progressão de regime diferenciada para mães tem vinculação ao tipo de crime e tipo de processo criminal.

Gráfico 9. Distribuição dos processos criminais, por tipo e grupos de tipos penais



Fonte: Coordenação de Pesquisas da Defensoria do Estado de São Paulo.

Dentro do grupo dos processos criminais, a maior parte dos processos de conhecimento (53%) foram distribuídos em foros que não têm unidade da Defensoria. E a maior parte dos processos de execução penal (93%) também foram distribuídos em foros que têm unidades da Defensoria.¹¹

Contudo, é notório o papel da Defensoria na atuação enquanto defesa destas mulheres, já que – no período analisado - houve atuação da DPESP na maior parte dos processos analisados. Em relação aos processos de conhecimento, a Defensoria atuou em 70% deles. E nos processos de execução, no período de janeiro a setembro de 2024, a Defensoria atuou em 57,1% dos casos.

Gráfico 7. Distribuição dos processos criminais de acordo com a presença da Defensoria no Foro do processo

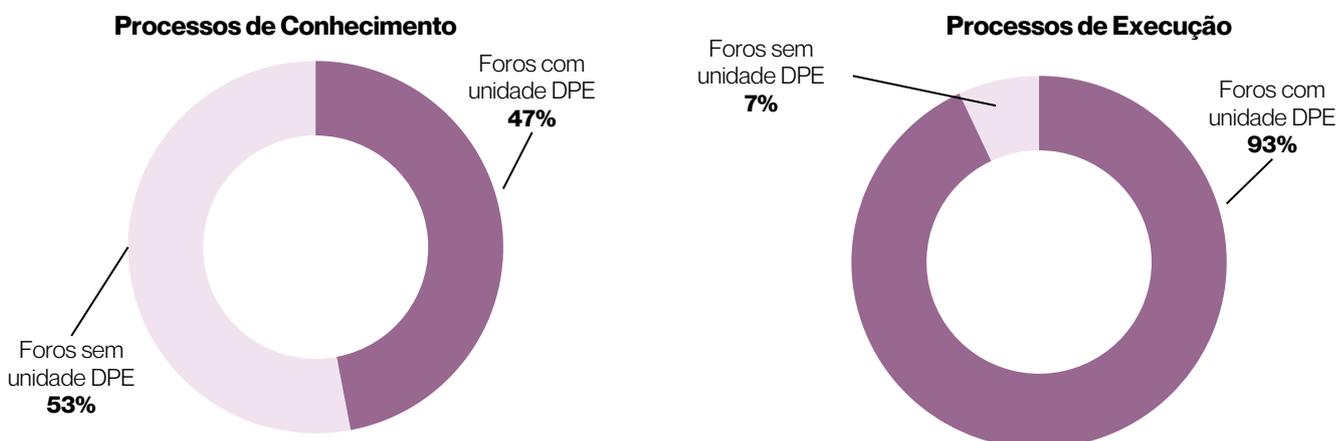


Tabela 7. Distribuição dos processos criminais de acordo com atuação da Defensoria

Houve atuação?	Conhecimento	Execução Penal
Sim	599	695
Não	256	523
Total	855	1.218



Fonte: Coordenação de Pesquisas da Defensoria do Estado de São Paulo.

Entre os 855 processos de conhecimento analisados, em 253 (29,6%) houve expedição de alvará de soltura no período de janeiro a setembro de 2024.

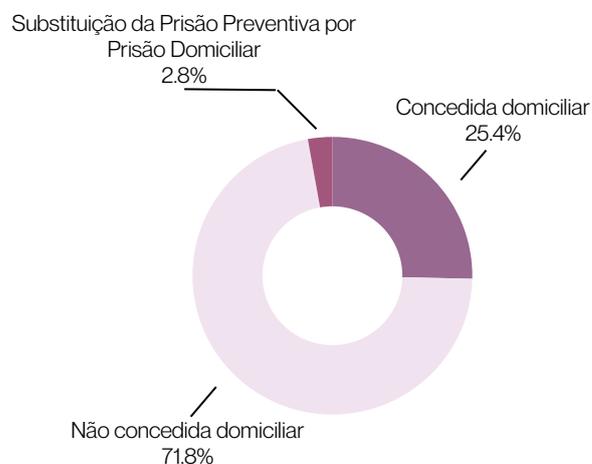
Dos 2.073 processos avaliados, a Defensoria Pública entrou com pedidos de prisão domiciliar em 69 deles, baseando-se no fato de que as rés atendiam aos requisitos legais para a concessão desse benefício. Dentre esses 69 processos, o/a juiz/a decidiu a favor da prisão domiciliar 18 vezes, enquanto nas outras 51 decisões o pedido foi negado.

É importante destacar que em um único processo podem ser feitas várias petições, o que significa que cada um dos 69 processos pode ter recebido mais de uma solicitação de prisão domiciliar. Isso se aplica também aos pedidos de liberdade provisória.

Tabela 8. Distribuição dos processos criminais de acordo com pedido de prisão domiciliar

Houve pedido de domiciliar no período?	Processos	%
Sim	69	3,3%
Não	2.004	96,7%
Total	2.073	100%

Gráfico 8. Distribuição das decisões proferidas nos processos em que houve pedido de domiciliar



Fonte: Coordenação de Pesquisas da Defensoria do Estado de São Paulo.

Dentro do período analisado, a Defensoria Pública protocolou pedidos de liberdade provisória em 127 processos. Dentro destes casos, o/a juiz/a decretou a concessão do benefício em 68 decisões, ao passo que negou a liberdade em outras 79.

É importante ressaltar que os requisitos legais para a concessão de liberdade provisória e prisão domiciliar são bastante restritos e rigorosamente definidos pelo Código de Processo Penal. Esses critérios exigem o cumprimento de uma série de condições específicas, o que, na prática, torna difícil a obtenção do benefício e até mesmo o encaminhamento do pedido por parte da defesa.

Além disso, o direito à prisão domiciliar para mães está, em regra, limitado à fase de conhecimento do processo, ou seja, à fase em que se examina o mérito da acusação. Nos processos de execução penal, que envolvem o cumprimento da sentença, a possibilidade de concessão de prisão domiciliar para mães é ainda mais rara e restrita, sendo aplicada apenas em situações excepcionalíssimas.

Esse cenário de limitação acaba por restringir o número de pedidos feitos pela defesa, pois muitos casos não se enquadram nos requisitos legais, dificultados pelo constante recrudescimento da lei penal.

Tabela 9. Distribuição dos processos de conhecimento de acordo com pedido de liberdade provisória

Houve pedido de lib. provisória no período?	Processos	%
Sim	127	14,9%
Não	728	85,1%
Total	855	100%

Fonte: Coordenação de Pesquisas da Defensoria do Estado de São Paulo.

Gráfico 9. Distribuição das decisões proferidas nos processos de conhecimento em que houve pedido de liberdade provisória



Fonte: Coordenação de Pesquisas da Defensoria do Estado de São Paulo.

Gestantes e Lactantes em situação de prisão no estado de São Paulo

Não obstante a Política Mães em Cárcere se dedique ao atendimento integral e qualificado das mães em situação de prisão que, isoladamente, já é um grupo vulnerabilizado dentro do sistema prisional, há neste meio situações ainda mais sensíveis: é o caso das mulheres gestantes e lactantes com filhos/as nas unidades prisionais.

Ao longo dos anos anteriores da política, estas mulheres chegavam ao conhecimento do CONVIVE para atendimento por meio das formas mais comuns – formulários e cartas. Percebeu-se, contudo, a fragilidade desse fluxo, no qual não era possível obter informações de forma célere para o pleito de benefícios, garantia de direitos e enfretamento de violações. Considerando essas fragilidades e a importância desse grupo para a Política, em julho de 2023, a Primeira Subdefensoria pactuou com a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania da SAP a inclusão do CONVIVE no fluxo de comunicação desta Secretaria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Mensalmente, sempre no último dia útil do mês, a SAP encaminha ao CNJ e ao CONVIVE a lista integral de todas as mulheres gestantes e lactantes que estão dentro das unidades prisionais femininas do Estado. Dentre outras informações relevantes, a lista contém o tempo de gestação das mães e as datas de nascimento das crianças que estão nas alas materno-infantis.

A inclusão do CONVIVE neste fluxo é um avanço crucial para a Defensoria Pública e para a Política, pois fortalece a capacidade de resposta imediata a situações de vulnerabilidade, garantindo a defesa de direitos fundamentais, como o acesso à saúde, à assistência

materno-infantil e à consideração prioritária em casos de pleito de benefícios legais.

Ainda, o recebimento regular dessas informações permite um monitoramento contínuo e detalhado, assegurando que possíveis violações de direitos sejam prontamente identificadas e enfrentadas de maneira mais eficaz. Para esse grupo, a comunicação ágil representa uma chance maior de acesso a políticas públicas e benefícios, e possibilita o acompanhamento das condições de saúde e o desenvolvimento dos/as filhos/as, garantindo que as intervenções sejam feitas em tempo hábil, evitando negligências e promovendo uma abordagem mais qualificada e individualizada. Dessa forma, o fortalecimento dessa rede de comunicação se traduz em maior proteção e dignidade para essas mulheres, promovendo a justiça social no sistema prisional.

Os dados que derivam as análises deste tópico foram obtidos em razão do convênio entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), firmado no segundo semestre do ano de 2023. Nas próximas páginas serão apresentadas informações relativas às mulheres grávidas e lactantes que estiveram em unidades prisionais do Estado no período de setembro de 2023 a setembro de 2024.

No total, foram 357 mulheres que estiveram grávidas e/ou amamentando¹² seus filhos/as dentro do sistema prisional durante o período analisado. Destas, 292 estavam gestantes e 164 estavam amamentando. É importante ressaltar que uma mulher pode aparecer na lista inicial como gestante e, nos meses subsequentes, como lactante. Por isso, a soma das mulheres lactantes (164) e gestantes (292) é superior ao número total de mulheres (357) que estiveram grávidas e/ou amamentando no período analisado.

Infográfico 4. Totais de mulheres que estiveram grávidas e/ou lactantes nas unidades prisionais do estado, de setembro de 2023 a setembro de 2024 – Estado de São Paulo



Fonte: Secretaria de Administração Penitenciária (SAP)

O recebimento mensal das listas enviadas pela SAP à Defensoria assegura agilidade no atendimento às mulheres nessas condições, o que sempre foi uma preocupação expressa pela sociedade civil em reuniões de acompanhamento¹³ da Política Mães em Cárcere, organizadas pela Ouvidoria-Geral da Defensoria e pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral. Vale ressaltar que a lista enviada pela SAP é uma das várias estratégias utilizadas para identificar a população feminina do sistema prisional que requer atendimento jurídico por um/a Defensor/a Público/a.

A partir da análise dos dados compartilhados pela SAP, constatou-se que, de setembro de 2023 a setembro de 2024, 162 mulheres tiveram seus/suas filhos/as dentro do sistema penitenciário. E que o tempo médio transcorrido entre a data de nascimento da criança e a data do recebimento da informação pela Defensoria sobre a condição da mãe como lactante em situação de prisão é de 92,2 dias. Trata-se de um tempo importante de atuação da Defensoria, uma vez que a maior parte das crianças permanece em unidades penitenciárias – em média – até os 6 meses de idade.¹⁴

Durante o período analisado, foram registrados 388¹⁵ processos criminais relacionados a 357 mulheres que estiveram grávidas e/ou amamentando. Desses processos, 47% eram de prisões provisórias, enquanto 53% referiam-se ao cumprimento de sentenças, sejam provisórias ou definitivas. A maioria (54%) dos processos estava relacionada a crimes previstos na Lei de Drogas, e 11% diziam respeito a furto.

Essas informações são essenciais para a atuação da Política Mães em Cárcere, pois a segmentação dessas mulheres — que estão grávidas ou amamentando — por tipo de crime e situação processual serve como um importante indicador da conformidade com as garantias legais destinadas a mães encarceradas. Vale ressaltar que 98,3% das mulheres estavam respondendo a apenas um tipo de crime.

Infográfico 5. Informações sobre as mulheres que constavam nas listas enviadas pela SAP, de setembro de 2023 a setembro de 2024 – Estado de São Paulo

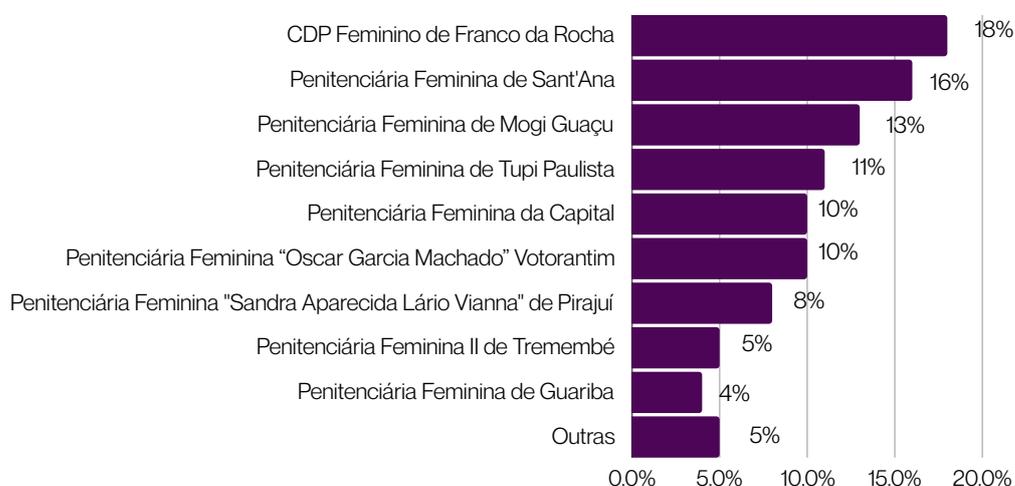


Fonte: Secretaria de Administração Penitenciária (SAP)

O compartilhamento de informações entre a SAP e a Defensoria sobre mulheres grávidas ou amamentando em situação de prisão possibilitou, pela primeira vez no Estado, um monitoramento detalhado desse grupo pela Política Mães em Cárcere. Isso não apenas permite avaliar a porcentagem de mulheres já atendidas por Defensores/as Públicos/as, mas também ajuda a mapear essa população, monitorando o impacto da Política e buscando reduzir o número de grávidas e lactantes nas unidades prisionais.

Das mulheres que estiveram em unidades prisionais durante o período analisado, a maioria (18%) estava na Penitenciária Feminina de Franco da Rocha e outras 16% na Penitenciária Feminina de Sant'Ana.

Gráfico 10. Distribuição das mulheres que constavam nas listas enviadas pela SAP de acordo com a unidade prisional - Setembro de 2023 a setembro de 2024 – Estado de São Paulo



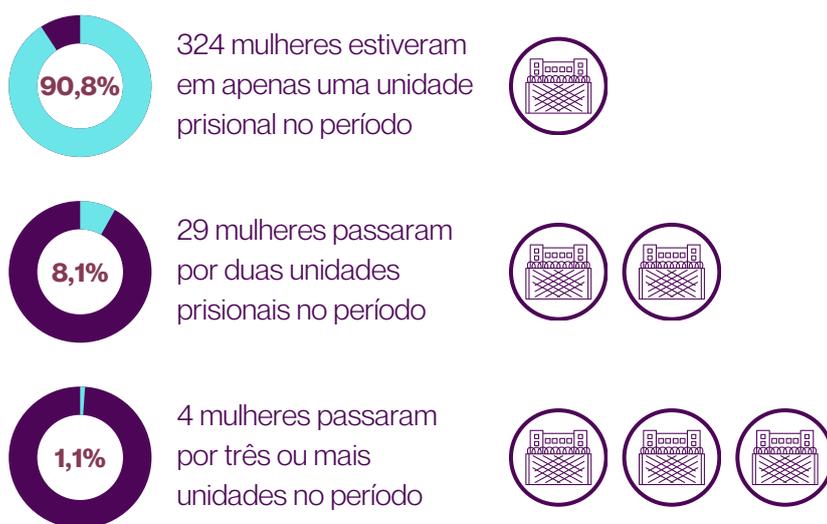
Fonte: Secretaria de Administração Penitenciária (SAP)

Embora as mulheres fiquem nas suas unidades de origem até, aproximadamente, o quinto mês¹⁶ de gravidez – o que está refletido na distribuição do gráfico acima – é importante¹⁷ ressaltar que no Estado de São Paulo, as unidades prisionais com alas materno-infantis em que elas passaram o final da gravidez e o período de lactação são:

- 1 Penitenciária Feminina da Capital
- 2 Penitenciária Feminina de Tupi Paulista
- 3 Penitenciária Feminina II de Tremembé
- 4 Penitenciária Feminina de Pirajuí
- 5 Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu
- 6 Penitenciária Feminina de Santana
- 7 Penitenciária Feminina de Votorantim.

Entre as 357 mulheres em situação de prisão que estiveram grávidas e/ou amamentando de setembro de 2023 a setembro de 2024, 29 delas estiveram em mais de uma unidade prisional no período. E outras 4, transitaram por 3 unidades prisionais ou mais. O trânsito pode ser explicado, entre outros motivos, em razão do deslocamento delas para penitenciárias que possuem ala materno infantil, contudo, trata-se de um ponto de atenção que fazer o traslado prisional com mulheres nestas condições pode ser perigoso para a mãe e para a criança.

Infográfico 6. Informações sobre as mulheres que constavam nas listas enviadas pela SAP, de setembro de 2023 a setembro de 2024 – Estado de São Paulo



Fonte: Secretaria de Administração Penitenciária (SAP)

A Política Mães em Cárcere é comumente associada à possibilidade destas mulheres pleitearem seus direitos no âmbito criminal e cível, por meio do atendimento jurídico prestado pela Defensoria. Contudo, outro objetivo da Política bastante trabalhado pelas equipes da Defensoria é possibilitar a estas mulheres o exercício da maternidade, permitindo, por exemplo, que suas crianças e adolescentes as visitem. Isso é fundamental para que o cárcere não se torne um obstáculo à convivência familiar.

A distância imposta pela prisão representa um fator adicional de vulnerabilidade tanto para essas mulheres quanto para seus/suas filhos/as. O que é especialmente crucial para mulheres grávidas e lactantes, já que, após o parto, a criança deve passar a guarda de um familiar para evitar o acolhimento institucional. Por isso, o exercício de reunir estes dados acerca deste grupo de mulheres é crucial para a atuação da Defensoria na proteção dos direitos desta população prisional. O recebimento das informações sobre mulheres grávidas e lactantes da SAP pela Defensoria possibilitará, a curto prazo, um monitoramento mais próximo dos deslocamentos das mulheres nestas condições, e assim uma atuação mais enfática para que haja o contato entre elas e seus familiares para o acompanhamento de momentos importantes, como o parto e puerpério.



Reflexão acerca do desencarceramento de mães em situação de prisão

As alterações legislativas implementadas¹⁸ foram fundamentais para garantir os direitos das mães em situação de prisão e o exercício da maternidade. No entanto, os dados apresentados neste relatório de 2024 apontam que atualmente existe pouca aderência do judiciário e, portanto, menos retornos positivos aos pedidos de prisão domiciliar e liberdade provisória empreendido pela defesa das mães em situação de prisão. Os números abordados nas páginas anteriores apontam a necessidade de reflexão sobre quais são os entraves à promoção das medidas de desencarceramento a estas mulheres, não obstante as garantias previstas nas alterações legislativas. A seguir apresentaremos, portanto, alguns tópicos considerados fundamentais e desafiadores para a Política Mães em Cárcere .

O perfil da população prisional brasileira se transformou nos últimos anos. Apesar do contínuo aumento da população prisional brasileira, algumas medidas de desencarceramento adotadas durante a pandemia da COVID-19 resultaram em uma redução no número de presos provisórios¹⁹ - conforme já abordado por relatórios anteriores da *Política Mães em Cárcere* (2023). Atualmente as prisões abrigam um maior número de pessoas já sentenciadas do que de presos provisórios. Os dados trazidos pelo presente relatório confirmam que 59% dos processos criminais das mães que procuraram a *Política Mães em Cárcere* eram de execução penal. E é sabido que as possibilidades de atuação admitidas nesta etapa do processo penal para promover o desencarceramento (de mães, inclusive) são mais restritas.

S
E
R
E
F
L
E
X
Ã
O

Além do contexto explorado acima, é importante considerar o recrudescimento penal²⁰ dos últimos anos em diversas nações, como o Brasil. Observa-se que a administração dos estados modernos, cada vez mais, tem adotado o endurecimento das penas como solução para gerenciar a criminalidade, ou então, a criminalização de mais condutas e a restrição a benefícios anteriormente garantidos (no caso do Brasil, garantidos pela Lei de Execução Penal - LEP).

Os dados da atuação da Política Mães em Cárcere dos últimos meses de 2024 indicaram a dificuldade em obter medidas de liberdade provisória e/ou prisão domiciliar para as mulheres que buscaram atendimento, apesar de 51% dos processos criminais estarem relacionados a crimes da Lei de Drogas. Juntamente, ressalta-se o fato que nos últimos 5 anos o Brasil passou por um processo de endurecimento na narrativa de enfrentamento ao crime que culminou em algumas importantes alterações nas legislações.²¹ Essa acentuação punitivista dos últimos anos pode, portanto, ter tornado ainda mais árdua as condições para que estas mulheres possam pleitear o direito do exercício da maternidade diante do cárcere.

Paralelamente ao recrudescimento penal, é preciso considerar a mudança no perfil criminal das mulheres em situação de prisão. Na década de 2010, as pesquisas indicavam que a maioria das mulheres encarceradas havia cometido crimes não violentos, como o tráfico de drogas — especialmente o chamado tráfico privilegiado — e delitos relacionados à economia informal. No entanto, o cenário mudou significativamente. Pesquisas recentes indicam que as ²³mulheres estão ocupando espaços de protagonismo no crime, muitas vezes em associação com organizações criminosas, desafiando estereótipos de gênero e revelando novas dinâmicas de poder dentro destes grupos.

Um exemplo prático é a atual atuação das mulheres no tráfico de drogas, que deixou de se restringir a papéis secundários, refletindo uma mudança considerável nas dinâmicas de gênero dentro do crime – segundo apontam diversas pesquisas sobre dinâmicas criminais. Essa transformação repercute diretamente a concessão de alguns direitos, uma vez que ser integrante de uma organização criminosas é um requisito impeditivo para a obtenção da progressão de regime diferenciada (1/8), prevista para mães em situação de prisão, no artigo 112, §3º da Lei de Execução Penal (LEP). A questão aqui desenhada tem uma consequência importante na população prisional feminina do estado de São Paulo, em que mais de 60% das mulheres em situação de prisão são mães.

E por fim, é necessário considerar as barreiras impostas pelo judiciário, que frequentemente dificulta, limita ou restringe o acesso a medidas de liberdade provisória e prisão domiciliar - mesmo às mulheres que têm direito a estes benefícios -, ainda que em casos envolvendo mães de crianças pequenas e pessoas com deficiência.

Apesar dos desafios aqui explorados, a Política Mães em Cárcere desempenha um papel fundamental na promoção de direitos e na mitigação dos impactos negativos do recrudescimento penal e das barreiras impostas pelo judiciário sobre as mulheres mães no sistema prisional paulista. Em meio a um sistema punitivo e cada vez mais restritivo, essa política representa uma das poucas vozes a defender o desencarceramento e a proteção das garantias legais para essas mulheres, buscando assegurar o direito de exercer a maternidade e de manter o vínculo com seus/suas filhos/filhas.

Ao adotar a perspectiva de gênero e na defesa dos direitos das mulheres, a Política Mães em Cárcere contribui para uma justiça social mais equitativa, ao buscar alternativas à prisão e ressaltar a importância do contexto familiar e dos cuidados maternos no desenvolvimento saudável das crianças. Além disso, a política atua como um mecanismo de resistência ao endurecimento das políticas criminais, que tem incidido de maneira desproporcional a população prisional feminina.

Promover a ressocialização e fortalecer os vínculos familiares ajuda a mitigar os efeitos do sistema penal sobre as mulheres e suas famílias, reconhecendo a maternidade como um direito que não deve ser suprimido pela privação de liberdade. Ao atuar em prol das medidas de desencarceramento e oferecer acompanhamento individualizado, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo não apenas desafia o ciclo de exclusão e vulnerabilidade que afeta as mulheres, mas também contribui para uma sociedade mais justa e humana. Nesse contexto, a maternidade é respeitada e valorizada, mesmo diante da privação de liberdade, assegurando a efetivação da política pública de acesso à justiça.



Notas

1. Atividades realizadas, periodicamente, pela equipe do CONVIVE nas unidades prisionais femininas do Estado com o escopo de garantir que as mulheres privadas de liberdade tenham conhecimento dos direitos que lhes são assegurados em razão da sua condição de mãe.
2. Total de unidades do Estado de São Paulo, disponível em <https://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais-fem/pen-.html>.
3. As siglas existentes no gráfico são: APP - Ala de Progressão Penitenciária destinada a presos do regime semiaberto; ARSA - Anexo de Regime Semiaberto destinado a presos do regime semiaberto; ADP - Anexo de Detenção Provisória.
4. Uma vez que não existe a vedação para o envio de dois ou mais formulário por uma mesma mulher, algumas delas preenchem o formulário todas as vezes que ingressam em uma nova unidade prisional. O que gera um número de formulários enviados (2276) superior ao número de mulheres atendidas (2274).
5. População Carcerária Feminina por Regime de Cumprimento de Pena. Secretaria da Administração Penitenciária, São Paulo, 2024. Disponível em https://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/populacao-feminina-junho-2024.pdf.
6. Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais, divulgados para junho de 2024. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVkLWIwMTEtMTJjZDQwZWRIYjdhliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>.
7. Sistema Judicial Eletrônico utilizado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo para acompanhamento e peticionamento dos processos judiciais eletrônicos.
8. Conforme explicado em seções anteriores do relatório, a atuação da defesa criminal pela Política é admitida para mulheres que não tenham advogados constituídos e que sejam potenciais beneficiárias das garantias previstas no art. 318-A do Código de Processo Penal (CPP) e no art. 112, §3º da Lei de Execuções Penais (LEP). Além disso, mesmo que a mulher possua uma defesa particular para o acompanhamento de seu processo criminal, ela pode solicitar o atendimento da Defensoria Pública do Estado de São Paulo para o atendimento jurídico em questões de família e/ou infância cível, abrangendo casos de acolhimento, destituição do poder familiar, adoção e guarda. São excluídos os casos de mulheres egressas do sistema prisional, mães de adultos/as sem deficiências, avós não responsáveis exclusivamente por crianças e/ou adultos com deficiência.
9. Lei nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm
10. Previstos no título II, artigos 155 a 183 do Código Penal Brasileiro Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm
11. No que tange os processos de execução penal, cabe destacar que a Lei Complementar nº 1.208/13 criou o Departamento Estadual de Execução Criminal (Deecrim), de modo que as varas com competência para execução criminal (VECs) estão instaladas em todas as comarcas do Estado de São Paulo, cuja regionalização conta com atribuição de atuação de toda a Defensoria Estadual. Logo, diferente dos processos criminais de conhecimento, a Defensoria Pública atua em todos os processos de execução criminal, independente do foro.
12. Uma vez que a Defensoria recebe mensalmente a listagem de mulheres grávidas e lactantes que estão em unidades prisionais, pode ocorrer de uma mesma mulher constar como grávida – numa primeira lista – e após o parto, como lactante nas listas seguintes. Por isso, no relatório será mencionado grávidas e/ou lactantes.

13. As reuniões de acompanhamento da Política é um espaço de transparência para desenvolver ações e estratégias visando o aprimoramento da Política. Participam deste espaço a Primeira Subdefensoria Pública-Geral, CONVIVE, Núcleos Especializados, Ouvidoria e movimentos sociais. Entre 2023 e 2024 foram realizadas 11 reuniões.

14. O período pode se estender até os 2 anos de idade da criança.

15. Algumas mulheres possuíam mais de um processo criminal.

16. Nas unidades prisionais as mulheres grávidas podem permanecer até o quinto mês da gestação. Após este período, necessariamente, ela deve ser direcionada para uma das unidades com ala materno infantil da SAP distribuídas no estado de São Paulo.

17. A listagem foi obtida a partir dos dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, 2024, 16º ciclo (jan-jun), Secretaria Nacional de Políticas Penais. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados>. Contudo, em agosto de 2024 (após o levantamento da SENAPEN) foi inaugurada mais uma ala materno infantil na Penitenciária Feminina do Butantã.

18. Referência a alteração em 2018 do Código de Processo Penal com a inclusão dos artigos 318-A e 318-B, e posteriormente a alteração da Lei de Execuções Penais (LEP), em 2019, em seu artigo 112, parágrafos 3º e 4º, trazendo condições para concessão dos benefícios para as presas em cumprimento definitivo da pena.

19. Atualmente, 1 em cada 4 presos no Brasil são presos provisórios. Além das medidas de redução da população prisional empreendidas durante a pandemia da COVID-19, especialistas apontam que o estímulo a adoção da Audiência de Custódia como rotina em todos os estados pelo CNJ tem sido outro fator de promoção do desencarceramento.

20. O conceito penal refere-se a um conjunto de políticas e práticas que visam aumentar a severidade das penas, retirar garantias processuais e direitos adquiridos, intensificar a repressão criminal e ampliar a criminalização de condutas. Pesquisas apontam que o endurecimento penal não apenas falha em reduzir a criminalidade, mas também perpetua desigualdades sociais, contribuindo para a marginalização de populações vulneráveis. Para mais informações ver as obras de: Jonathan Simon, David Garland, Loic Wacquat.

21. Em 2019 com a promulgação da Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime) foram ampliadas as circunstâncias em que o crime de roubo é considerado um crime hediondo; a pena máxima foi aumentada no Brasil para 40 anos. Já a Lei 14.843/24 impactou diretamente o sistema carcerário brasileiro diante da obrigatoriedade do exame criminológico para a progressão de regime prisional, tornando o processo mais rígido e novas condicionantes para a concessão do benefício das saídas temporárias ("Lei das saidinhas").

22. O tráfico privilegiado é um conceito jurídico que se aplica a situações em que a pessoa envolvida no tráfico de drogas é considerada um pequeno traficante, geralmente levando em conta a quantidade de droga apreendida e as circunstâncias do caso. O crime é previsto no artigo 33, § 4º da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), que permite a redução da pena em casos específicos.

23. Para mais informações ver: Ribeiro, Ludmila; Lopes, Tacyana. "Justiça criminal e gênero: o fluxo do tráfico de drogas em Montes Claros, Minas Gerais, de 2009 a 2014". Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 12, n. 2, 2019, pp. 401-26.

Relatório 2024 - Política Mães em Cárcere

Redação

Maria Carolina de Camargo Schlittler
Erica Larissa Rocha Martins
Thandara de Camargo Santos

Revisão

Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos
Direitos das Mulheres
Núcleo Especializado de Situação Carcerária
Núcleo Especializado da Infância e Juventude
Primeira Subdefensoria Pública-Geral
Convive

Análise de dados

Coordenação de Pesquisas da Defensoria Pública

Projeto gráfico e Diagramação

Coordenação de Pesquisas da Defensoria Pública

CONVIVE

Avenida Liberdade, 32, 5o andar, sala 507
Liberdade, São Paulo, SP
CEP: 01502-000
Telefone: 11 3489-2727
e-mail: convive@defensoria.sp.def.br

www.defensoria.sp.def.br